



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

- 8 2012  
- À DAC n.º 12  
01.09.10  
[Signature]

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 276324
Classificação
10/21/21/1/1
Data
11/09/10

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

3079 10-09-08

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado relativo à Proposta de Lei n.º 219/X – “Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses”.

Com os melhores cumprimentos, *considerando e estimo fazer*

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Guilherme Pinto de Sousa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único 276324
Entrada/Série n.º 885 Data: 11/09/08

GS/bt  
Proc.º 02.08/202-08/VIII



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI  
“ALTERAÇÃO AO DECRETO – LEI N.º  
241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O  
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS  
BOMBEIROS PORTUGUESES”**

**Horta, 08 de Setembro de 2008**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 08 de Setembro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei “Alteração ao Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Analisado o Diploma na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao mesmo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Horta, 08 de Setembro de 2008

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira'.

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel Bolieiro'.

---

José Manuel Bolieiro